PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05119/99

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/07/1999
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivo da Lei nº 5.022, de 03 de julho de 1998 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 33 da Lei nº 5.022, de 08 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Notificado da autuação, o permissionário poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.
§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, é um órgão vinculado ao Gabinete do Secretário e integrante da estrutura administrativa da STTU, encarregado do julgamento das infrações de trânsito e outras pertinentes aos transportes urbanos.
§ 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é constituída por 03(três) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores portadores de curso de nível superior, cuja formação profissional ou atividades funcionais sejam correlatas às funções desempenhadas pelo referido órgão.
§ 3º - O mandato dos membro da JARI, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observando-se sempre as indicações pela reforma prevista nesta Lei.
§ 4º - No recurso, o autuado deve discutir toda a matéria de fato e de direito, juntando as provas de que disponha e indicando os meios de prova que pretende produzir.
§ 5º - São admissíveis todos os meios de prova admitidas em direito.
§ 6º - Cabe ao relator do processo na Junta Administrativa de Recursos de Infrações presidir a instrução do respectivo processo.
§ 7º - Concluída a instrução, o processo será submetido a julgamento, mediante relatório e voto apresentado pelo relator, na forma como dispuser o Regimento Interno.

Art. 2º - O art. 34 e parágrafos da Lei nº 5.022, de 08 de julho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 34 - As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações são submetidas à homologação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU.
Parágrafo Único - As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, necessariamente precisa ser fundamentada."

Art. 3º - Fica revogado o art. 35 da Lei nº 5.022, de 08 de julho de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1999.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 24/07/99